

caracterizados nos elementos instrutórios dos pedidos de licenciamento de obras de edificação, designadamente, levantamentos topográficos, plantas de implantação e memórias descritivas e confirmados pelos serviços municipais;

d) Sempre que o terreno, fora das áreas edificadas consolidadas, onde for implantada a edificação, confronte com via pública de largura igual ou superior a quatro metros, a faixa de proteção exigível nessa estrema será reduzida para metade, desde que a via não esteja a separar a edificação de uma zona classificada com perigosidade de classe alta ou muito alta expressa na cartografia do PMDFCI, e não se trate de espaço florestal ou com ele confinante;

e) Quando a nova edificação confrontar com outra já existente configurando colmatação de edifícios, não se aplicam as distâncias para as faixas de proteção referidas anteriormente, com exceção da confrontação com espaço florestal onde se deve assegurar uma faixa de proteção igual ou superior a 50 metros;

f) As novas edificações devem respeitar as especificações do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

32539 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_32539_1.jpg
 32539 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_32539_2.jpg
 32539 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_32539_3.jpg
 32539 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_32539_4.jpg
 32539 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_32539_5.jpg
 32540 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32540_6.jpg
 32540 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32540_7.jpg
 32540 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32540_8.jpg
 32540 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32540_9.jpg
 32540 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32540_10.jpg
 32540 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32540_11.jpg
 608968268

MUNICÍPIO DE BRAGA

Deliberação n.º 1846/2015

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga, faz saber que em reunião do Executivo Municipal do Município de Braga realizada em 14 de setembro de 2015, foi deliberado desistir da expropriação da designada parcela 25 da planta cadastral do Parque urbano a norte da cidade de Braga, cuja utilidade pública foi declarada por despacho datado de 16 de junho de 2000 do Sr. Secretário da Administração Local (publicado no DR 2.ª série de 9 de agosto de 2000), propriedade de Catarina Maria Odete Gomes Vilaça Sá Viana, anteriormente descrita na Conservatória do Registo Predial de Braga sob o n.º 42950/Dume e agora descrita na mesma Conservatória sob o n.º 1625/Dume e inscrito na matriz sob o artigo 2323 urbano, da união de freguesias de Real, Dume e Semelhe, correspondente ao antigo artigo 290 urbano.

18 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

208971012

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 11222/2015

Alteração ao Plano de Pormenor do Aglomerado do Caia

Dr. Nuno Miguel Fernandes Mocinha, Presidente da Câmara Municipal de Elvas, torna público, em cumprimento do previsto no n.º 79 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que após discussão e votação da Assembleia Municipal, aprovou por unanimidade na sua sessão realizada no dia 7 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião camarária de 26 de agosto de 2015, a versão final da alteração ao Plano de Pormenor do Aglomerado do Caia, que consiste na alteração do teor do n.º 6.1 do artigo 11.º do respetivo regulamento, publicado na Resolução de

Conselho de Ministros n.º 19/09, de 19 de março, que passa a ter a seguinte redação:

6.1 — Este espaço é um complemento de toda a zona norte do Caia, identificado em planta, a oeste dos depósitos de água, englobando:

i) Edificação (destinada à localização de atividades comerciais e de serviços, incluindo o turismo, sem prejuízo de outras que pela sua natureza ou isolamento sejam compatíveis, como as de caráter oficial e industrial) com o máximo de 150 m² de área de construção, de um único piso de 3,5 m de cêrcea;

ii) Um estabelecimento para autocarros;

iii) Estacionamento de ligeiros;

iv) Zona verde de enquadramento, a criar com equipamento urbano próprio, podendo ser nele integrado igualmente um circuito de manutenção.

A presente alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor do Aglomerado do Caia, entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

9 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

Deliberação

Ordem do Dia — Ponto seis — Plano de Pormenor do Aglomerado do Caia.

Presente à sessão uma certidão de parte da ata da reunião ordinária do Executivo Municipal realizada no dia 26 de agosto de 2015, em que foi aprovada a alteração ao Plano de Pormenor do Aglomerado do Caia.

O Senhor Presidente da Mesa pôs a alteração ao Plano de Pormenor do Aglomerado do Caia a discussão.

Não havendo intervenientes na discussão sobre o assunto, o Senhor Presidente da Mesa pôs a alteração ao Plano de Pormenor do Aglomerado do Caia a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

7 de setembro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Paulo Alexandre Bencatel Canhão*.

608977712

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso (extrato) n.º 11223/2015

Prorrogação da Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 17 de setembro de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração da trabalhadora, Alexandra Marina Barreto Pinto Cunha, Técnica Superior, pelo período de 11 meses e 29 dias, com início a 31 de dezembro de 2015.

21 de setembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Alberto Chaves Monteiro*.

308967693

Aviso (extrato) n.º 11224/2015

Prorrogação da Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 17 de setembro de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração da trabalhadora, Ana Maria Almeida Pires, Assistente Operacional, pelo período de 11 meses e 29 dias, com início a 18 de outubro de 2015.

21 de setembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Alberto Chaves Monteiro*.

308967677

Aviso (extrato) n.º 11225/2015

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 17 de setembro de 2015,